Publicado: 14 / 12 / 11 Pág.: 02
EDIÇÃO N.º 8.129
JORNAL TRIBUNA DO INTERI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº. 52/2011

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL E DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA VERDE – AMVV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, para fins especificados no Art. 2º desta lei, o terreno denominado "Área Institucional" do Loteamento "Conjunto Habitacional Fênix II", do perímetro urbano de Fênix, com área de 1.532,46 m², com as seguintes confrontações: a noroeste confronta com a Rua Projetada C, na distância de 14,86 metros; a nordeste confronta com a Rua Projetada A, na distância de 125,69 metros; a sudeste confronta com o prolongamento da Rua Iapó, na distância de 9,49 metros; a sudoeste com os lotes nº 36-C e 308-remanescente, na distância de 126,26 metros, conforme Memorial Descritivo assinado por Vera Lucia Rocha de Oliveira – CREA nº. 16.499-D-Pr.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, após a desafetação, o terreno com área de 1.532,46 m², descrito no artigo anterior, à entidade **Associação de Moradores da Vila Verde - AMVV,** inscrita no CNPJ sob nº 13.373.806/0001-77, com sede na Rua Boa Ventura Soares, s/n, nesta cidade de Fênix, Paraná.

Art. 3º - A doação destina-se a viabilizar a construção da sede própria da AMVV, espaço destinado aos moradores e associados da Vila Verde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, ou seja, da Associação de Moradores da Vila Verde - AMVV.

Art. 5º - As acessões incorporar-se-ão definitivamente ao imóvel, nos termos da lei civil e, no mínimo, cinqüenta por cento (50%) da obra programada deverá estar conclusa em prazo máximo de 05 (cinco) anos, sob pena de retrocessão da área ao domínio do Município, sem que assista qualquer direito reivindicatório a indenização por benfeitorias nele introduzidas e despesas porventura efetuadas, desobrigada de interpelação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2011.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal